



## RESOLUÇÃO ELEITORAL 01/2026 – CE

Dispõe sobre o processo eleitoral para as eleições do ano de 2026 no âmbito da Associação dos Praças do Interior de Minas Gerais –APNM-BM/PM.

A Comissão Eleitoral da Associação de Praças do Interior de Minas Gerais – APNM-BM/PM, considerando o disposto nos artigos 10, 16, 17, 18, 20, 26,61, §1º, 78, 92 do Estatuto Social e o Ato Administrativo n.01/2026, estabelece as normas suplementares que regerão as eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o triênio 2026/2029.

### REGRAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

**Art.1º** Estas normas são destinadas a assegurar o direito de associação, a democracia participativa, a organização, a transparência e o exercício do direito de votar e ser votado nas eleições gerais da Associação de Praças do Interior de Minas Gerais APNM-BM/PM.

**Art.2º** Os eleitos cumprirão mandato de 03 (três) anos de **27 de abril de 2026 a 26 abril de 2029**.

**§1º** As eleições para os órgãos da Associação serão realizadas simultaneamente, ficando estabelecida a data de **26 de abril de 2026**, com início às **8 horas e término às 17 horas**, conforme edital a ser publicado.

**§2º** Excepcionalmente, por problemas, tais como: falta de energia, interrupção da comunicação com o provedor de internet, problemas técnicos com os terminais de votação e casos de força maior, a eleição poderá ser prorrogada para o dia seguinte, devendo a seção ser fechada e todo o material da eleição ser acondicionado em local seguro, consignando o fato na ata da eleição.

**Art.3º** A Comissão Eleitoral regulará os demais atos necessários à regularidade das eleições, podendo editar normas ou instruções complementares.

**Art.4º** O uso do Sistema de voto online, por celulares, tablets, notebooks, computador de mesa ou por terminais físicos, obedecerá à economicidade, conveniência, direito de



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

@oficial\_apnm

atendimento@apnm.org.br

sufrágio e à segurança do processo eleitoral, segundo critérios a serem definidos e efetivados pela Comissão Eleitoral.

**Art.5º** O início da votação será autorizado pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, mediante acesso ao Sistema de votação online, conforme o horário previsto no edital.

**Art.6º** O Sistema de votação online fará a captação e apuração de votos e deveser capaz de receber os votos, contabilizá-los e, ao final, emitir relatórios, atestando a quantidade de votantes e o número de votos recebidos por Chapa concorrente, sendo esses dados verificados na apuração.

**Art.7º** Finalizada a eleição, não havendo eleitores em fila de votação nas seções físicas, o Coordenador Eleitoral dará o comando para encerrar a votação, isso automaticamente impede o acesso para os mesários e eleitores.

**Art.8º** O livro de assinaturas e a ata da seção serão lacrados e enviados a Comissão Eleitoral para conferência.

## **INSCRIÇÕES E REGISTROS DE CANDIDATURAS**

### **CAPÍTULO II**

**Art.9º** As chapas interessadas deverão realizar a inscrição de candidaturas em chapa única, presencialmente e na pessoa do candidato à presidente da Associação (que assinará o pedido de inscrição), conforme art.81 do Estatuto Social, a partir de **18 de março de 2026 à 06 abril de 2026**, nos horários de 08:00 às 11:30 horas na Secretaria da Comissão Eleitoral (na sede da APNM) ou na recepção da própria entidade.

**§1º** Não serão aceitas inscrições fora das datas estabelecidas no artigo anterior, devendo as presenciais obedecer ao horário, tampouco serão aceitas inscrições on-line.

**§2º Os candidatos deverão ser sócios efetivos ou fundadores, que atendam, além de outros, os critérios que seguem:** O candidato a presidente da ASSOCIAÇÃO deverá possuir 25 anos ou mais e ter 5 anos ou mais na condição de associado. O mesmo se exige dos respectivos presidentes de Conselhos (Deliberativo e Fiscal); exceção para os demais integrantes da Diretoria e Conselhos, os quais poderão possuir idade igual ou superior à 18 anos, e no mínimo 1 (um) ano de associado efetivo.

**§3º** Os candidatos devem observar a linha sucessória da ASSOCIAÇÃO, considerando que para alçar o cargo de presidente os requisitos para o substituto deverão ser mantidos.

**§4º** No ato da inscrição a chapa deverá apresentar os seguintes documentos:



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

[@oficial\\_apnm](https://www.instagram.com/oficial_apnm)

[atendimento@apnm.org.br](mailto:atendimento@apnm.org.br)

- I- Requerimento impresso em 2 (duas) vias;
- II- Declaração da Secretaria da ASSOCIAÇÃO de todos os membros da diretoria, que obrigatoriamente deverá constar que não possui nenhum débito nos 3 (três) anos anteriores a eleição;
- III- Termos de filiação à chapa, declaração no próprio requerimento;
- IV- Declaração de bens para candidatos a presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro;
- V- Certidões de todos os inscritos emitidas pelas Justiças Militar, Comum, Federal, Juizados Especiais Criminais;
- VI- Cópia do termo de desincompatibilização do atual presidente e designação do substituto estatutário, caso seja o caso;
- VII- Declarar todos os inscritos no requerimento "Não possuir débitos nos últimos 3 (três) anos", "ação judicial contra a ASSOCIAÇÃO" e "Não estar vinculado a nem um cargo político- partidário".

**§5º** A idoneidade moral será verificada por meios objetivos e subjetivos sendo verificado o conjunto de atributos e a boa fama junto aos demais pares e associados.

**§6º** As Chapas poderão ser identificadas com uma legenda que deverá ser diferenciada das demais.

**§7º** Os pedidos de inscrição serão analisados pela Comissão Eleitoral, a qual publicará o ato e informará aos interessados.

**§8º** No ato da inscrição os candidatos concorrentes deverão entregar foto digitalizada da composição da Chapa e, os concorrentes aos cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário, cópia da cédula de identidade e comprovante de endereço.

**§9º** Os atos da eleição serão publicados no e-mail disponibilizado para acesso ao "drive" do Gmail ([eleicoesapnm2026@gmail.com](mailto:eleicoesapnm2026@gmail.com)) (senha: a ser fornecida à chapa) onde o candidato (s) poderá (ão) enviar documentos complementares, pedidos de esclarecimento, de impugnação e demais requerimentos, devendo digitalizar os respectivos documentos com a sua assinatura.

**Art.10** A publicação do extrato do resultado das inscrições de chapas está previsto para 18 horas do dia **07 de abril de 2026**.

**Parágrafo único.** As chapas dos candidatos só estarão autorizadas a realizar propaganda eleitoral após a publicação definitiva das chapas inscritas, ou seja, após as 18h do dia 07/04/2026.

**Art.11** As chapas que procederem à inscrição de membros que não puderem assinar a ficha deverá anexar às respectivas procurações particulares, com firma reconhecida.



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

[@oficial\\_apnm](https://www.instagram.com/oficial_apnm)

[atendimento@apnm.org.br](mailto:atendimento@apnm.org.br)

§1º Não será admitida candidatura avulsa.

§2º Cada candidato deve dar sua anuência **por escrito** para inclusão na chapa.

**Art.12** Havendo irregularidades na inscrição de candidato que puder ser sanada, será assinalado o prazo de **2 (dois)** dias consecutivos, para que o responsável pela chapa, regularize ou apresente novo candidato, sob pena de não conhecimento do registro da chapa na íntegra, por falta de requisitos de admissão dos requerimentos.

**Parágrafo único.** O pedido de impugnação de chapa ou candidato deverá ser formalizado e protocolizado na Secretaria da Comissão Eleitoral ou "drive" do Gmail no dia posterior à publicação do resultado de análise da (s) inscrição (es) ou quando tomar ciência do resultado, caso este se dê antes do prazo determinado.

**Art.13** Não haverá sorteio da ordem de chapa, aquela que apresentar requerimento regular, primeiro, em qualquer situação, terá preferência, logo a chapa 01 será a primeira a requerer o registro e assim sucessivamente.

**Art.14** A Comissão Eleitoral promoverá ampla divulgação da relação das chapas inscritas.

## **DAS REGRAS DA PROPAGANDA ELEITORAL**

### **CAPÍTULO III**

**Art.15** Não serão utilizados recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO para fins de realizar propaganda eleitoral.

**Parágrafo único.** Será realizado um cadastro com todos os telefones e e-mails dos associados para que os interessados façam suas considerações e apresentem as propostas aos associados, dessa forma suprirá, parcialmente, a falta de recursos financeiros.

**Art.16** Os candidatos poderão utilizar qualquer rede social autorizada por seus administradores para divulgar suas propostas, ideias e plataforma de campanha.

**Art.17** O site da ASSOCIAÇÃO poderá conter todas as chapas participantes do processo eleitoral, inclusive as fotografias, bem como as plataformas de campanha, sempre seguindo o princípio da isonomia, sendo vedada a publicação de campanha de qualquer chapa no Instagram da entidade APNM.

**Art.18** Os candidatos poderão pleitear junto aos comandos do Corpo Bombeiros e/ou



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

[@oficial\\_apnm](https://www.instagram.com/oficial_apnm)

[atendimento@apnm.org.br](mailto:atendimento@apnm.org.br)

Polícia Militar, no 30º dia que anteceder a eleição, a franquia do aquartelamento para divulgação de suas campanhas junto aos associados que servem nas respectivas Instituições Militares, considerando que há normatização nesse sentido, conforme Memorando EMPM 10331.0/2019 de 06 de setembro de 2019.

**Art.19** Os associados candidatos são exclusivamente responsáveis por suas manifestações durante o período eleitoral.

**§1º** É vedada campanha eleitoral no interior e da seção de votação ou nos acessos ao local.

**§2º** É vedada a utilização de meios escusos, ofensivos, antiéticos, pejorativos que impliquem a desqualificação dos candidatos concorrentes na propaganda eleitoral ou ofenda a moral e dignidade pessoal.

**§3º** É vedado colocação de painéis, faixas, panfletos e outros, contendo propaganda eleitoral, na sede da ASSOCIAÇÃO ou onde haja instalação física de terminal de captação de votos.

**§4º** A propaganda eleitoral terá início tão logo sejam aprovadas as inscrições da chapa, ou seja, em **07/04/2026**.

**§5º** Cabe, exclusivamente, ao candidato ou cabeça de chapa a responsabilidade pela divulgação de propaganda eleitoral e proposições aos associados.

**Art.20** Fica permitido o direito de resposta a parte ofendida no caso do previsto no §2º do artigo anterior e qualquer situação onde haja ofensas pessoais e guardem relação com o processo eleitoral promovido pela ASSOCIAÇÃO, devendo ocorrer na rede social, preferencialmente o Whatsapp.

**Parágrafo único.** Os candidatos devem se ater a sua condição de militar estadual e aos regimentos que regem a profissão, colocando a ética e o decoro acima de suas convicções puramente pessoais.

## **DOS ASSOCIADOS ELEITORES E DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR**

### **CAPÍTULO IV**

**Art.21** São eleitores os associados praças da PMMG e CBMMG das categorias fundadores ou efetivos.

**§1º** Estão impedidos de votar o associado que se enquadre nas restrições e impedimentos do Estatuto Social.

**§2º** Não será admitido o voto de associado eleitor que não conste na lista de eleitores.



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

[@oficial\\_apnm](https://www.instagram.com/oficial_apnm)

[atendimento@apnm.org.br](mailto:atendimento@apnm.org.br)

**§3º** Após a publicação da lista de eleitores, em até 5 dias, aquele se sentir prejudicado poderá solicitar a sua inclusão, desde que comprove não dever mensalidades e estar em dia com as obrigações estatutárias.

**§4º** É de exclusiva competência da Secretaria da APNM-BM/PM, sob a fiscalização da Comissão Eleitoral, fornecer a listagem impressa de todos os eleitores aptos a votar.

**§5º** Sendo o voto online, a listagem de eleitores será fornecida ao prestador de serviços para alimentar o sistema de captação e apuração de votos, devendo ser impressa tão logo se finde a votação para fins de análise pela Comissão Eleitoral e confrontação com o livro de assinaturas da eleição.

**Art.22** Será garantido o voto que será livre, facultativo, direto, sigiloso, vedado o voto por procuração, correspondência, duplicidade.

**§1º** Na modalidade de voto online onde não existam seções físicas, o associado eleitor poderá votar acessando qualquer meio de aparelho eletrônico que se conecte a rede mundial de computadores, se restringindo a efetuar seu voto individualmente e sem interferência de terceiros.

**§2º** Não será permitido o auxílio de terceiros no momento do exercício do voto, a não ser meros esclarecimentos sobre o procedimento de votação e resolução de problemas técnicos relacionados ao sistema de captação de votos.

**Art.23** Os associados eleitores idosos, as militares gestantes, portadores de necessidades especiais, os policiais militares e bombeiros militares que estejam em serviço terão preferência no momento de exercício do voto, garantindo-se a eles (as) condições para o acesso local de votação.

**Art.24** Cada eleitor votará em apenas uma chapa.

**Art.25** No horário fixado no Edital, confirmada a ausência de adulteração, violação ou indícios de fraude nos instrumentos físicos ou eletrônicos de votação, esta terá seu início com liberação da votação pelo Coordenador da Comissão Eleitoral.

**Art.26** O sigilo e a segurança do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

**I**-uso de sistema de captação e apuração de votos com acessos restritos, individualizados, criptografados ponta a ponta, listas manuais e impressão da lista de votantes com as chaves criptografadas;

**II**-isolamento do eleitor em local reservado para o só efeito de escolher a chapa de sua preferência no terminal de votação;



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

[@oficial\\_apnm](https://www.instagram.com/oficial_apnm)

[atendimento@apnm.org.br](mailto:atendimento@apnm.org.br)

**III**–teste do sistema de votação com a máxima antecedência da data da eleição;

**IV**-impossibilidade de voto duplo ou por associados impedidos de votar;

**V**–listagem de eleitores votantes expedida pelo sistema de voto online devendo-se coincidir com o livro de assinaturas da eleição, nas seções físicas e lista de eleitores publicada.

**Parágrafo Único.** A listagem impressa do sistema online, não conterà a opção de voto individualizada, apenas os nomes dos eleitores votantes e numeração criptografada. Caso o votante queira receber cópia do seu voto será solicitado junto ao administrador do Sistema de voto online.

**Art.27** No dia e hora designados, a Mesa Receptora verificará se está em ordem o material necessário para votação e, na hora fixada, o presidente da mesa iniciará os trabalhos, não podendo haver interrupção ou intervalos no curso da votação, exceto em casos excepcionais.

**Parágrafo único.** Os mesários somente poderão ausentar-se da seção para a devida alimentação e outras necessidades fisiológicas, podendo a mesa funcionar com apenas 1 (um) ou 2 (dois) integrantes.

**Art.28** No curso dos trabalhos eleitorais a Mesa Receptora adotará os seguintes procedimentos:

**I**-o presidente exigirá que o eleitor apresente um documento oficial de identidade com foto, cpf e preferencialmente a carteira funcional;

**II**-o mesário localizará no livro de assinaturas o nome para confirmação da condição de eleitor, autorizando-o a votar logo após realizar a assinatura no livro;

**III**-constatada alguma irregularidade o eleitor será impedido de votar e ocorrência registrada em ata.

**Art.29** Não havendo interpelação dos fiscais perante a Mesa Receptora no momento da votação, não caberá recurso posterior quanto aos impedimentos devoto de eleitores, precluindo o direito de peticionar perante a Comissão Eleitoral.

**Art.30** A documentação do processo eleitoral ficará com o Coordenador da Comissão Eleitoral para futuras conferências por um prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será destruído e lavrado termo que será arquivado.



## **MESAS RECEPTORAS E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS**

### **CAPÍTULO V**

**Art.31** Compete a Mesa Receptora de votos:

**I**-Conferir o material de votação, computador e receber os votantes da respectiva seção e encaminhá-los ao local devotação;

**III**- Acompanhar o processo de votação e garantir sua regularidade;

**IV**- Remeter à Comissão Eleitoral, a ata da seção e livro de assinaturas, bem como os materiais devotação.

**Art.32** As Mesas Receptoras serão compostas por no máximo 3 (três) integrantes: presidente, mesário e secretário ou em caso de extrema necessidade por presidente e mesário.

**Art.33** Na definição da instalação de seções eleitorais serão considerados o seguinte: participação democrática, proporcionalidade, razoabilidade, discricionariedade, economicidade, quantidade, local adequado para votação, logística, localização geográfica e outros fatores limitantes.

**Art.34** O presidente da seção, não comparecendo até 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início dos trabalhos, o mesário assumirá a presidência.

**§1º** Poderá o presidente ou integrante da mesa que assumir a presidência, ou ainda, a Comissão Eleitoral, nomear para o momento, dentre os eleitores presentes os que forem necessários para completar a composição da mesa eleitoral.

**§2º** Em caso de impedimentos eventuais ou motivo de força maior, durante a eleição, o presidente será substituído pelo mesário.

**Art.35** Compete ao presidente da Mesa Receptora:

**I**-Conhecer as disposições estatutárias e o conteúdo desta resolução, instruindo os integrantes da mesa eleitoral sobre suas atribuições;

**II**-Conferir os dados do eleitor e liberar a votação na seção;

**III**-Manter a ordem no ambiente;

**IV**-Rubricar o livro de assinaturas;

**V**- Devolver à comissão eleitoral o material recebido para o processo eleitoral, utilizado ou não, mediante recibo ou AR;

**VI**- Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dela dependerem;**VII**- Lucrar o envelope utilizado para acondicionar os materiais utilizados na seção e enviá-los



para a Comissão Eleitoral.

**Art.36** Compete ao secretário da Mesa Receptora:

- a. Lavrar ata da respectiva seção;
- b. Orientar a formação de filas dos eleitores;
- c. Conferir a lista de votantes e coletar assinaturas;
- d. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

**Art.37** Não será permitido aos membros da mesa receptora e Comissão Eleitoral o uso objetos que demonstrem preferência por alguma chapa ou candidato.

**Parágrafo único.** A conduta de integrante que tenha, por fim, descumprir o contidono artigo anterior, sujeitará o responsável ao impedimento de continuar na mesa eleitoral.

**Art.38** Fica permitido aos fiscais o uso de camisetas, bonés, bótons de candidatos nas seções eleitorais, desde que não manifestem sua preferência eleitoral a outros eleitores por meio de gestos, aglomerações de pessoas, debates, gritos, etc, se assim o fizer será advertido e se continuar cassada sua inscrição.

**Art.39** Poderá atuar junto a cada Mesa Receptora, um fiscal por chapa, indicado naficha de inscrição.

**§1º**A escolha de fiscal não poderá recair em quem já faça parte da MesaReceptora.

**§2º**O fiscal inscrito em desacordo com as regras eleitorais sujeitará o responsávelàs sanções, conforme o caso e, o fiscal será descredenciado.

**§3º**O fiscal inscrito deverá votar na seção em que estiver atuando e sua condiçãode eleitor será, obrigatoriamente, comprovada no ato de sua inscrição.

**§4º**Serão indicados 2 (dois) fiscais por seção eleitoral, mas, atuará apenas 01 (um).

**Art.40** Aos fiscais de candidato será permitido fiscalizar a votação, formular protestos, fazer impugnações e recursos, inclusive sobre a identidade do eleitor, nas mesas receptoras.

## DO MATERIAL A SER UTILIZADO NA VOTAÇÃO

### CAPÍTULO VI

**Art.41** A Mesa Receptora receberá os seguintes materiais:

- I- Relação dos candidatos inscritos;
- II- Livro impresso de assinaturas contendo a lista de eleitores e dados para controle;
- III- Envelopes, canetas, fita adesiva, clips, etc;
- IV- Modelo de ata.

**§1º**O material de que trata este artigo deverá ser remetido e recebido com protocolo.



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

[@oficial\\_apnm](https://www.instagram.com/oficial_apnm)

[atendimento@apnm.org.br](mailto:atendimento@apnm.org.br)

§2º Os presidentes de mesa que não tiverem recebido o referido material dentro do prazo estipulado deverão diligenciar para o seu recebimento, ficando as custas do processo de aquisição e envio sob responsabilidade da APNM-BMPM.

**Art.42** No local destinado à votação, haverá mesa destinada a acomodação do terminal de votação.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral providenciará para que nos locais escolhidos sejam feitas as devidas adaptações, de forma que a mesa receptora fique em recinto separado do público e o terminal de votação posicionado de maneira a permitir a concretização do voto de maneira sigilosa e secreta.

## DO CONTROLE DURANTE A VOTAÇÃO

### CAPÍTULO VII

**Art.43** Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus integrantes, os membros da Comissão Eleitoral, um dos candidatos ou um fiscal de cada chapa alternadamente e os auxiliares da Seção.

§1º O presidente da mesa fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e compostura ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§2º Nenhuma pessoa estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral.

## DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO VIII

**Art.44** São documentos essenciais do processo eleitoral:

- I- Ato de designação da Comissão Eleitoral;
- II- Normas Eleitorais;
- III- Instrumento convocatório das inscrições de chapas;
- IV- Edital de convocação das eleições;
- V- Cópia do requerimento de registro de chapa e fichas de qualificação individual;
- VI – Lista de eleitores física e virtual com as chaves criptografadas;
- VII – Livro de Assinaturas;
- VIII – Atas das seções;
- IX- Edital de Posse;
- X - Ata e Termo de Posse



## **DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DE VOTOS**

### **CAPÍTULO IX**

**Art.45** No horário pré-determinado o sistema eletrônico de captação e apuração de votos, após comando do Coordenador da Comissão Eleitoral, bloqueará os acessos e encerrará automaticamente a eleição, liberando o acesso para proceder apuração.

**Art.46** Ao final da votação o presidente da seção fará constar na ata, lavrada pelo secretário:

- I-** Os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido;
- II-** As substituições e nomeações;
- III-** Os nomes dos fiscais que hajam comparecido;
- IV-** O horário de início ou a causa do retardamento para o começo da votação;
- V-** O número, por extenso, dos eleitores da lista que compareceram e votaram;
- VI-** O motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;
- VII -** Os protestos e os impedimentos apresentados pelos fiscais;
- VIII -** A ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes na ata.

**Parágrafo único.** Os integrantes da Mesa Eleitoral assinarão a ata, com os demais membros da mesa, e encaminhará à Comissão Eleitoral os documentos do ato eleitoral.

**Art.47** Compete a Comissão Eleitoral o ato da apuração dos votos constantes nas urnas distribuídas por seções eleitorais.

**Art.48** A mesa apuradora verificará se o quórum previsto no artigo 8º do Estatuto Social foi cumprido, assim confirmado, procederá a impressão da lista de eleitores votantes nas eleições e o boletim do resultado da eleição por seção.

**Art.49** A apuração será concretizada com a conferência da lista de votantes, assinaturas do livro de assinaturas de Assembleia Geral e a totalização dos votos constantes no Sistema de votação online.

**Art.50** Havendo empate, aplica-se o Estatuto Social, no silêncio, vencerá o candidato cabeça de chapa que:

- I-** Obteve maior número de votos na seção de Teófilo Otoni;
- II-** Possuir maior tempo como associado.

**Parágrafo único.** Prevalece o item I para todos os efeitos.



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

[@oficial\\_apnm](https://www.instagram.com/oficial_apnm)

[atendimento@apnm.org.br](mailto:atendimento@apnm.org.br)

**Art.51** No encerramento do processo eleitoral, sendo este por meio eletrônico, arquivar-se-ão os extratos ou boletins de urna, que permanecerão acessíveis aos interessados por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, findo tal prazo serão destruídos, devendo os dados constantes nos arquivos ser lançados em ata e arquivados.

**Art.52** Iniciada a apuração, somente haverá interrupção por motivo de força maior, ocasião em que os livros, atas e boletins serão recolhidos ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

## DAS IMPUGNAÇÕES DA ELEIÇÃO

### CAPÍTULO X

**Art.53** O prazo de requerer impugnação da eleição é de 1 (um) dia útil, após o resultado provisório.

**§1º** Poderá promover pedido de impugnação o associado em dia com seus direitos, justificando, por escrito, os motivos ensejadores da impugnação.

**§2º** As impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral, em caráter conclusivo, por maioria de votos e, em seção especial, devendo ser motivadas.

**§3º** Em igual período, a Comissão Eleitoral, divulgará o resultado e os fundamentos alegados na impugnação, comunicando o seu resultado aos interessados e publicando a decisão, a relação das chapas que continuarão no pleito ou não havendo, a convocação de novas eleições, na conformidade do Edital de Convocação.

**Art.54** Será anulável a eleição, por impugnação, quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade e, dependendo da dimensão e gravidade, torne o processo eleitoral ilegítimo, havendo grande desequilíbrio entre os candidatos concorrentes.

**§1º** Não poderá a nulidade, por meio de impugnação, ser arguida por quem lhe deu causa, nem aproveitará dela o seu responsável.

**§2º** Somente à Comissão Eleitoral competirá julgar e anular as eleições.

**§3º** O pedido de impugnação da eleição ou de chapa devem estar instruídos de provas ou elementos de convicção, sem os quais não serão conhecidos.

## DA CLASSIFICAÇÃO DO VOTO E DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

### CAPÍTULO XI

**Art.55** Os votos serão classificados como:

I–Válidos, quando ficar clara a intenção do eleitor a favor de umas das chapas;



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

[@oficial\\_apnm](https://www.instagram.com/oficial_apnm)

[atendimento@apnm.org.br](mailto:atendimento@apnm.org.br)

**II**–Branco, quando indicar no momento da votação;

**III**–Voto online eletrônico, acondicionado em Sistema de Votação Online onde o eleitor, marcará no visor do monitor ou aparelho eletrônico móvel sua opção de voto,sem opção de voto em branco.

**Art.56** Concluída a contagem dos votos, conferência da lista de eleitores e livro de assinaturas, a Comissão Eleitoral deverá:

**I**-Redigir a ata dos trabalhos eleitorais;

**II**– Fixar um dos exemplares do boletim de apuração, em local acessível;

**III**– Julgar recurso, impugnações e outros pedidos.

**Art.57** Caberá recurso para nova conferência dos documentos que atestam o voto,logo após a divulgação preliminar do resultado da votação.

## **DAS CONDUTAS PROIBIDAS NO PERÍODO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO XII**

**Art.58** São condutas proibidas, além de outras previstas, no período eleitoral:

**I**-Utilizar-se de recursos próprios, de terceiros ou da ASSOCIAÇÃO que visem o aliciamento dos associados eleitores (compra de votos);

**II**–Utilizar funcionários para realização de propaganda eleitoral ou executaratividades que presumidamente tenha fins de favorecer candidato(s);

**III**–Executar despesas extraordinárias não autorizadas;

**IV**– Realizar o (s) candidato (s) viagens com recursos da ASSOCIAÇÃO, excetopara solucionar questões inadiáveis de interesse geral, devidamente comprovado;

**V**-Utilização, direta ou indireta, de recursos de qualquer natureza da ASSOCIAÇÃO para financiar ou promover campanha eleitoral;

**VI**–Realização pelo candidato de propaganda eleitoral ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer associado;

**VII**-Inscrever fiscais de forma irregular;

**VIII**-Provocar, o candidato ou associado tumulto que dificulte ou impeça a votação nas seções eleitorais;

**IX**–Inscrever indevidamente associado na lista de eleitoral;

**X**–Entrar ou tentar entrar, o candidato ou associado, sem autorização, na seção eleitoral no momento da apuração;

**XI**–Praticar o candidato, afastado de suas funções, atos próprios de quem esteja na



**ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS**

**(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948**

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

[@oficial\\_apnm](https://www.instagram.com/oficial_apnm)

[atendimento@apnm.org.br](mailto:atendimento@apnm.org.br)

investidura do cargo;

**XII**–Tentar o candidato ou associado votar em mais de uma seção eleitoral;

**XIII**-Violar por quaisquer meios o sigilo do voto ou a segurança do processo eleitoral;

**XIV**- Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido;

**XV**- Realização pelo candidato de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

**XVI**- Criar obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Mesa ou da Comissão Eleitorais;

**XVII**–Deixar de atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que fundamentada;

**XVIII**- Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral ou candidato (s);

**XIX**- Praticar o (s) apoiador (s) e simpatizante (s), sendo associado, qualquer tipo de infração apresentada nesta Resolução;

**XX**– Sendo ocupante (s) de cargo de direção ou conselho, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

**§1º** Em caso de reincidência nas sanções de advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**§2º** As realizações de viagens de diretores a serviço da Associação ficam condicionadas a apresentação de requerimento a Comissão Eleitoral, devendo constar o requerimento os reais motivos e os custos da diligência, sendo esta autorizada ou não, conforme a motivação alegada.

**§3º** O candidato punido com a impugnação da candidatura poderá apresentar em 02 (dois) dias úteis as contrarrazões, sendo julgado, a partir da entrega, possuindo a decisão caráter terminativo.

**Art.59** Ao (s) candidato (s) que cometerem irregularidades durante o processo eleitoral, estarão sujeitos, após análise da Comissão Eleitoral, as seguintes sanções:

**I**–Advertência por escrito, nos casos especificados nos incisos II, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XX;

**II**–I mpugnação da candidatura, nos casos especificados nos artigos 59, incisos I, III, V, XII, XIII, XVI e XVIII;

**III**–Aplicação das sanções previstas no Estatuto Social, no caso especificado no artigo 59, inciso XIX.



## DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

### CAPÍTULO XIII

#### A ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

##### SEÇÃO I

**Art.60** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) integrantes sendo: Coordenador, Vice-Coordenador e 01 (um) Secretário.

**Parágrafo único.** Vagando o cargo de Coordenador ou havendo ausências ou impedimentos, assumirá o Vice-Coordenador e assim sucessivamente.

**Art.61** A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos, em sessão secreta, com a presença necessária de todos os seus integrantes, o Coordenador terá o voto de desempate, quando houver abstenção, ou seja, necessário a recomposição do quórum.

#### DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

##### SEÇÃO II

**Art.62** Compete à Comissão Eleitoral, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e por esta Resolução:

I- Processar e julgar originariamente:

a) As impugnações apresentadas;

b) As reclamações e representações.

c) Baixar resoluções necessárias à regularidade dos serviços eleitorais e decidir matéria administrativa que lhe for submetida;

II- Exercer outras atribuições decorrentes do Estatuto e desta Resolução; III-

Processar e decidir sobre os requerimentos de inscrição de candidatos;

IV – Providenciar as comunicações e publicações necessárias ao funcionamento do processo eleitoral;

V – Abrir, através de ofício, o processo de inscrição de candidatos aos cargos da ASSOCIAÇÃO;

VI- Escolher e divulgar os locais e condições da votação;

VII- Dar posse aos eleitos em seção solene;

VIII – Estimular o encaminhamento de notícias e fatos que constituem violação a esta



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

[@oficial\\_apnm](https://www.instagram.com/oficial_apnm)

[atendimento@apnm.org.br](mailto:atendimento@apnm.org.br)

Resolução;

IX – Divulgar, após apurações, o resultado da eleição;

X – Providenciar a confecção de materiais necessários para a eleição; XI –

Resolver casos omissos.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**

### **SEÇÃO III**

**Art.63** Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I- Presidir as Sessões da Comissão, dirigir seus trabalhos, propor e encaminhar as questões, apurar os votos e proclamar o resultado;

II- Discutir, votar nos julgamentos de matéria administrativa, eleitoral, regulamentar e estatutária nos casos de empate e na recomposição de quórum;

III- Assinar as atas e demais resoluções da Comissão;

IV- Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

V- Exercer os atos necessários a manutenção da ordem nas sessões da Comissão; VI-

Autorizar a distribuição e a redistribuição das reclamações aos membros da Comissão;

VII- Despachar e decidir sobre matéria de expediente;

VIII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão e suas próprias decisões;

IX- Assinar as atas das sessões, depois de aprovadas;

X- Representar a Comissão nas solenidades, atos e expedientes oficiais, podendo delegar essas atribuições a qualquer dos seus membros, conforme a natureza e relevância;

XI- Mandar publicar, no prazo legal, os nomes dos candidatos registrados pela Comissão;

XII- Prestar as informações requisitadas, na forma estatutária e regimental aos presidentes dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;

XIII- Designar os membros das Mesas Eleitorais;

XIV- Homologar o pedido de desistência de candidato, quando cabível, ainda que o feito se encontre em pauta ou em mesa para julgamento;

XV- Por decisão fundamentada, indeferir pedido ou recurso intempestivo, manifestamente incabível ou improcedente, contrário ao Estatuto, e a Resolução Eleitoral, e as instruções da comissão, e quando for evidente a incompetência da Comissão ou julgar prejudicado o que tenha perdido o objeto, ordenando o arquivamento dos autos;

XVI- Decidir sobre a produção de prova ou a realização de diligência;

XVII- Decidir de ofício ou a pedido sobre condutas consideradas como ofensivas ao Estatuto, ao Regimento Eleitoral ou a qualquer dispositivo que importe em infração



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

[@oficial\\_apnm](https://www.instagram.com/oficial_apnm)

[atendimento@apnm.org.br](mailto:atendimento@apnm.org.br)

disciplinar dos filiados que importem prejuízo ao processo eleitoral e aos princípios do direito ao voto e da solução de continuidade da ASSOCIAÇÃO;  
XVIII–Autorizar as despesas de viagens de membros da Comissão ou de auxiliares a seu serviço;  
XIX–Zelar pela fiel execução do Estatuto, do Regulamento Eleitoral e instruções, bem como pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais;  
XX– Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da ASSOCIAÇÃO e pela Resolução Eleitoral.

**Art.64** Cabe ao Coordenador da Comissão Eleitoral decidir, monocraticamente, as questões relativas a direitos e deveres dos associados em matéria eleitoral, ou submetê-las à apreciação da Comissão.

**Parágrafo único.** Das decisões do Coordenador caberá pedido de reconsideração ou recurso para a Comissão, em caráter terminativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ciência do interessado por meio de e-mail ou whatsapp.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

### SEÇÃO IV

**Art.65** Compete ao Secretário:

- I– substituir o Vice-Coordenador nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- II– participar dos julgamentos em que for relator, mesmo quando no exercício da Coordenação;
- III– manter, na devida ordem, a Secretaria da Comissão Eleitoral e exercer fiscalização de seus serviços;
- IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto ou por esta Resolução.

## DAS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

### SEÇÃO V

**Art.66** Os provimentos da Comissão Eleitoral vinculam os membros das Mesas Eleitorais, associados e os candidatos.

**Art.67** As decisões presenciais ou virtuais da Comissão Eleitoral, constarão de ata, que serão subscritas.

**§1º** Toda decisão será fundamentada, ainda que sucintamente.

**§2º** Será dado imediato conhecimento da respectiva decisão, via whatsapp ou nose-



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

[@oficial\\_apnm](https://www.instagram.com/oficial_apnm)

[atendimento@apnm.org.br](mailto:atendimento@apnm.org.br)

mail criados para acesso ao "drive" do gmail.

**§3º** Não podendo instruir, desde logo, suas alegações, por impedimento ou demora em obter documentos ou provas, o Coordenador da Comissão Eleitoral conceder-lhe-á prazo de 2 (dois) dias úteis para esse fim ou, requisitará junto a quem de direito que esteja na posse dos documentos.

**§4º** Qualquer dos membros da Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos aos envolvidos no processo eleitoral, antes e durante o julgamento, sobre peças dos autos e sobre as citações que tiver feito.

## **DAS CONSULTAS**

### **SEÇÃO VII**

**Art.68** A Comissão Eleitoral responderá às consultas feitas pelos candidatos, em prazo que não prejudique a participação do candidato no processo eleitoral, comunicando ao consulente mediante os meios disponibilizados para esse fim.

## **DAS RECLAMAÇÕES**

### **SEÇÃO VIII**

**Art.69** Os atos da Comissão Eleitoral, ressalvados aqueles que devam ser resguardado o sigilo, serão publicados para o conhecimento de todos os associados.

**Art.70** Ao que for decidido pela Comissão Eleitoral, o Coordenador dará imediato cumprimento, oficiando aos interessados.

## **DOS PRAZOS**

### **SEÇÃO X**

**Art.71** Os prazos previstos neste regulamento serão contínuos e não se admitirá interrupção.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **SEÇÃO XI**

**Art.72** Admitir-se-á representação do interessado, quando se verificar infração a disposições normativas eleitorais.

**Art.73** Qualquer associado poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da presente resolução eleitoral, apresentar emendas ou sugerir alterações a



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

[@oficial\\_apnm](https://www.instagram.com/oficial_apnm)

[atendimento@apnm.org.br](mailto:atendimento@apnm.org.br)

este Regulamento, mediante proposta por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral ou enviada no grupo do Whatsapp.

**Parágrafo único.** A emenda ou reforma da Resolução necessita, para ser aprovada, do assentimento da maioria dos membros da Comissão Eleitoral, consignado em ata.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CAPÍTULO XIV**

**Art.74** Os atos da Comissão Eleitoral serão publicados.

**Parágrafo único.** A publicação dos atos da eleição poderão ser consultado por todos os associados no endereço: [eleicaoassociados2026@gmail.com](mailto:eleicaoassociados2026@gmail.com) (senha: associados1!), devendo acessar "drive" do Gmail ou no grupo do Whatsapp.

**Art.75** A Comissão Eleitoral terá autonomia administrativa e normativa, requerendo à Diretoria Executiva as providências necessárias à realização do pleito eleitoral.

**Art.76** A posse dos eleitos será realizada em sessão solene, devidamente registrada em ata, conforme calendário eleitoral e prévio planejamento.

**Art.77** Os casos omissos ou duvidosos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

**Art.78** Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua publicação, vedado sua modificação no período eleitoral, revogam-se, assim as disposições contrárias.

Teófilo Otoni, 27 de Fevereiro de 2026.

**JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA**

Coordenador da Comissão Eleitoral APNM-BMPM



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

@oficial\_apnm

atendimento@apnm.org.br

ANEXO I – RESOLUÇÃO ELEITORAL 001/2026

**CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO**

DATAS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	FUNDAMENTO
25/02	<b>Designação da CE</b>	Presidente DE	Art.78, ES
27/02	<b>Publicação da Resolução Eleitoral 2026</b>	Coordenador CE	Art.87, ES
27/02	<b>Proibição de Despesa Extraordinárias</b>	Diretoria/Presidente	Art.88, ES
27/02	<b>Desincompatibilização</b>	Presidente	Art. 84,ES
17/03	<b>Convocação para Inscrição</b>	CE	Art.82, I – IX
18/03	<b>Início de Inscrição de candidatos e fiscais</b>	CE	Art. do RE
07/04	<b>Lista de eleitores</b>	Secretaria/Vice-Presidente	Art.80, 32, III,ES
07/04	<b>Propaganda Eleitoral</b>	Candidatos/CE	Art. 10, do RE
07/04	<b>Extrato das inscrições</b>	CE	Art.10, RE
08/04	<b>Impugnações de candidatos e fiscais</b>	Interessados/CE	Art.83, §1º, ES
10/04	<b>Edital de Convocação</b>	Presidente/Substituto	Art.9º, ES
04/04	<b>Divulgação dos mesários</b>	CE	Art.16, ES
26/04	<b>Dia de Votação</b>	Todos os interessados	Art.18, ES.
27/04	<b>Resultado da eleição e Impugnações</b>	CE/Interessados	Art.17 e 18, ES
30/04	<b>Posse dos eleitos</b>	Diretoria/CE	Art.19 e 92,§1º, ES



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

@oficial\_apnm

atendimento@apnm.org.br

ANEXO II – RESOLUÇÃO ELEITORAL 001/2026

**INSCRIÇÃO DE CHAPA – DIRETORIA/CONSELHOS**

Ano de gestão: 2026/2029

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

Rubricar todas as folhas e assinarem ao final

**Candidatos à Diretoria: (nomes completos e legíveis)**

Presidente: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_/\_\_/\_\_

Última filiação: \_\_/\_\_/\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_/\_\_/\_\_

Última filiação: \_\_/\_\_/\_\_.

1º Secretário \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_/\_\_/ 2º

Secretário \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_/\_\_/ 1º

Tesoureiro \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_/\_\_/ 2º

Tesoureiro \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_/\_\_/ Diretor

Administrativo \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_/\_\_/ Diretor

Jurídico \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_/\_\_/ Diretor

Social: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_/\_\_/ Suplência

1: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_/\_\_/ Suplência

2: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_/\_\_/ Suplência

3: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_/\_\_/ Suplência

4: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_/\_\_/ Suplência

5: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_/\_\_/



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

@oficial\_apnm

atendimento@apnm.org.br

**Candidatos ao Conselho Deliberativo: (nomes completos e legíveis)**

Presidente: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Secretario: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Vogal 1: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Vogal 2: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Vogal 3: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Suplente 1: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Suplente 2: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Suplente 3: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Candidatos ao Conselho Fiscal: (nomes completos e legíveis)**

Presidente: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Secretário: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Vogal: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Suplente 1: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Suplente 2: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Termo de Compromisso da Chapa:**

Declaro, para os devidos fins, estarmos cientes de todas as obrigações estatutárias e Legais para assumirmos o encargo ao qual nos candidatamos de livre e espontânea vontade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal na forma da lei.

**Termo de Compromisso Individual:**

Declaro que fui convidado, aceitei compor esta chapa, estando filiado a Chapa inscrita.

Declaro não possuir nenhum débito nos últimos 3 (três) anos na ASSOCIAÇÃO; Declaro não estar vinculados a nem cargo político-partidário.

Declaro não ser autor de nenhuma ação judicial contra a ASSOCIAÇÃO.

**Teófilo Otoni, de de 2026.**



**ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS**

**(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948**

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

[@oficial\\_apnm](https://www.instagram.com/oficial_apnm)

[atendimento@apnm.org.br](mailto:atendimento@apnm.org.br)

**Candidatos/Diretoria Executiva:**

Presidente \_\_\_\_\_

Vice-Presidente \_\_\_\_\_

1º Secretário \_\_\_\_\_

2º Secretário \_\_\_\_\_

1º Tesoureiro \_\_\_\_\_

2º Tesoureiro \_\_\_\_\_

Diretor Administrativo \_\_\_\_\_

Diretor Jurídico \_\_\_\_\_

Diretor Social \_\_\_\_\_

Suplência 1 \_\_\_\_\_

Suplência 2 \_\_\_\_\_

Suplência 3 \_\_\_\_\_

Suplência 4 \_\_\_\_\_

Suplência 5 \_\_\_\_\_



**ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS**

**(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948**

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

@oficial\_apnm

atendimento@apnm.org.br

**Candidatos ao Conselho Deliberativo:**

Presidente \_\_\_\_\_

Secretario \_\_\_\_\_

Vogal 1 \_\_\_\_\_

Vogal 2 \_\_\_\_\_

Vogal 3 \_\_\_\_\_

Suplente 1 \_\_\_\_\_

Suplente 2 \_\_\_\_\_

Suplente 3 \_\_\_\_\_



**ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS**  
**(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948**

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

[@oficial\\_apnm](https://www.instagram.com/oficial_apnm)

[atendimento@apnm.org.br](mailto:atendimento@apnm.org.br)

**Candidatos ao Conselho Fiscal:**

Presidente \_\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_

Vogal \_\_\_\_\_

Suplente 1 \_\_\_\_\_

Suplente 2 \_\_\_\_\_



**ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS**  
(33) 3523-5003 - (33) 98749-3948

[www.apnm.org.br](http://www.apnm.org.br)

@oficial\_apnm

atendimento@apnm.org.br

ANEXO III – RESOLUÇÃO ELEITORAL 001/2026

**LOCAIS DE VOTAÇÃO/SEÇÕES**

SEÇÃO 1	SEDE DE TEÓFILO OTONI
SEÇÃO 2	REGIONAL DE GOVERNADOR VALADARES
DEMAIS LOCALIDADES	VOTO POR DISPOSITIVO MÓVEL OU FIXO.

Obs: Nas localidades onde há seções físicas não será permitido o voto online forada localidade designada.

Teófilo Otoni, 27 de Fevereiro de 2026.

**JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA**

Coordenador da Comissão Eleitoral APNM-BMPM